



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020.

Termo de Dispensa de Licitação nº 009/2020.

Processo Administrativo nº 006851/2019.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA (SEGURO) PARA ASSEGURAR VIDAS LIMITADAS A 250 ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS DESTE PODER, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, E DO OUTRO, A EMPRESA LIBERTY SEGUROS S/A.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, CEP: 66020-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Deputado Daniel Barbosa Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 4709040 – PC/PA. e CPF/MF nº 920.464.362-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **LIBERTY SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.550.141/0001-72, com sede na Rua Doutor Geraldo de Campos Moreira nº 110, Bairro Brooklin Novo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.571-020 Telefone (11)3648-4880, site: www.libertyseguros.com.br, neste ato representada pelo Senhor **Evandro Carlos Tavares Barroso**, portador da Cédula de Identidade nº 7293 SSP/PA, e do CPF nº 066.102.342-72, residente e domiciliada à Av. 16v Novembro, nº 442, Bairro Cidade Velha, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66023-220, Telefone (91) 32896703, E-mail: evandrob@libertyseguros.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 006851/2019, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; Lei Federal nº 8.078/90 e alterações posteriores, bem como, pelas disposições do **Termo de Dispensa de Licitação nº 009/2020**, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente Contrato Administrativo tem como fundamentos jurídicos o Termo de Dispensa de Licitação nº 009/2020; Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, pela Lei Federal nº 8.078/90 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA (SEGURO) PARA ASSEGURAR VIDAS LIMITADAS A 250 ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ”**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, anexo aos autos do Processo Administrativo nº 006851/2019.

2.1. A prestação de serviços objeto deste Contrato obedecerá ao nele estipulado, além das obrigações assumidas na proposta constante no Processo Administrativo nº 6851/2019, independentemente de transcrição, a qual é parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DANIEL
BARBOSA
SANTOS:
9204643
6253

Assinado de
forma digital
por DANIEL
BARBOSA
SANTOS:92046
436253
Dados:
2020.04.09
09:23:15 -03'00'



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicação Direta
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Com base na proposta que apresentou o menor preço, atendendo as especificações da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor anual de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme as especificações de formação de preços abaixo:

4.1. Coberturas e capitais segurados:

Morte Acidental (M.A.C.)	Invalidez Permanente Total ou Parcial Por Acidente (I.P.A.)	Prêmio Total Individual	Qtde. de Vidas	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
15.000,00	15.000,00	1,60	250	400,00	4.800,00

4.2. A CONTRATADA emitirá Apólice de Seguro de Vida em Grupo aos estagiários remunerados da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, abrangendo os seguintes eventos:

- a) **Morte Acidental:** Garante aos beneficiários do segurado o pagamento do valor do capital contratado;
- b) **Invalidez Permanente Total ou Parcial Por Acidente:** Garante aos beneficiários do segurado o pagamento do valor do capital contratado;

4.2. O capital segurado será uniforme para todos os segurados.

4.3. Nos valores apresentados, já estão inclusos seguros, taxas e demais encargos livres de ônus adicionais de qualquer natureza.

4.4. O valor anual, bem como as parcelas mensais poderão ter variação em função de mudança quantitativa no quadro de estagiários da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. A cobertura do seguro será para estagiários com idades compreendidas na faixa etária entre 14 e 70 anos.

5.2. A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais, ocorridos em qualquer parte do Estado do Pará.

5.3. A seguradora possibilitará a inclusão de novos estagiários no decorrer da vigência da Apólice, sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da data de admissão na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, limitando-se a 250 estagiários, conforme consta do objeto neste Contrato.

5.4. A seguradora também possibilitará a exclusão de estagiários, a qualquer tempo, durante o período de duração da Apólice.

2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.5. O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão de estagiários será efetuado por parte da Seguradora, que manterá atualizada a listagem dos segurados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto se caracterizará pela contratação coletiva empresarial de cobertura de seguro de vida em grupo aos estagiários remunerados da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, além daqueles que venham a ingressar posteriormente no seu Programa de Estágios.

6.2. A Seguradora disponibilizará cópia da Apólice do seguro de vida a todos os segurados; contendo número do certificado, capital segurado, data do início do risco, nome do estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente.

6.3. A Seguradora disponibilizará canal de comunicação aos gestores da Contratante, bem como aos segurados, por telefone, internet e atendimento personalizado através de um escritório / Representante situado na cidade de Belém, ou que vai implementar sua instalação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Nota de Empenho, com toda a infraestrutura necessária para a sua perfeita execução, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.

6.4. A seguradora responderá a qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE através de memorandos / ofícios devidamente registrados pela CONTRATADA até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DOS SEGURADOS

7.1. A inclusão e exclusão dos segurados serão processadas mensalmente, através de envio pela Contratante, da relação, por meio eletrônico, contendo nome completo, RG, CPF, data do nascimento e data de admissão dos Estagiários vinculados ao Programa de Estágio.

7.2. Após a entrega da relação dos segurados, toda e qualquer indenização passa a ser devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de seguro de vida para os estagiários da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, serão prestados nas Comarcas localizadas em todo o estado do Pará.

8.2. O domicílio da CONTRATANTE será: Praça Dom Pedro II, nº 130, Bairro Cidade Velha, Belém – Pará, Cep 66.020-070.

8.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal e Fatura discriminativa, que será conferida e aprovada pela Gerência de Estágio, mediante ATESTO emitido pela Diretoria de Gestão Funcional.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto estiver pendente a entrega da relação atualizada, contendo os dados dos segurados (incluídos e excluídos), que será fornecida mensalmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DAS APÓLICES

As apólices de seguro deverão ser entregues no Departamento de Gestão de Pessoas, na Gerência de Estágio, Prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, Bairro Cidade Velha, Belém – Pará, Cep: 66.020-070.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

O prazo de vigência da Apólice será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, devendo vigorar a partir do 5º dia útil do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO AOS BENEFICIÁRIOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá atender ao chamado da Administração executando os serviços nos seguintes prazos:

11.1.1. No caso de acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, esta deverá ser comunicada pela CONTRATANTE. O prazo para resposta da CONTRATADA será de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas e deverá ser dirigida à Diretoria de Gestão Funcional da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, através da Gerência de Estágio, comunicando as providências adotadas.

11.2. Na eventual ocorrência de sinistro, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do prêmio aos beneficiários, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da efetiva entrega da documentação necessária à execução pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O cumprimento das obrigações constantes da Apólice de seguros será acompanhado e fiscalizado pela Diretoria de Gestão Funcional da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, através da Gerência de Estágio.

12.2. O gestor, formalmente designado, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Diretoria de Gestão Funcional – DGF, deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

12.4. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o gestor poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

12.5. À fiscalização compete encaminhar ao Departamento Administrativo deste Poder, o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas e demais penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA.

12.6. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, conforme o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, respeitado o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2. Os preços unitário, mensal e anual estabelecidos para a prestação dos serviços poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística— IBGE;

15.3. Compete à CONTRATADA solicitar o reajuste e comprovar a variação dos custos, apresentando todos os documentos necessários para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 15.4. A ocorrência de sinistros e/ou utilização de seguros/prêmios não configura direito ao reajuste em valor superior ao ajustado nos moldes do subitem 15.2 desta Cláusula;
- 15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 15.7. A Contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, devidamente atestados pela unidade administrativa responsável pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços adquiridos.

16.1. O pagamento será creditado na Conta Corrente da Contratada (a ser informada), através de Ordem Bancária;

16.2. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada, de que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual;

16.3. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias ao equacionamento da pendência, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

16.4. Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, consoante prevê o art. 40, XIV, "c", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, após o correspondente pagamento; garantindo o pagamento de uma indenização aos Segurados ou a seus beneficiários até o valor das importâncias seguradas; de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

17.2. Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, modificações que produzam durante a vigência do seguro, alterado através do endosso;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 17.3. Permanecer como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;
- 17.4. Enviar, mensalmente, para a Gerência de Estágio uma relação com as vidas asseguradas da Assembleia Legislativa do Estado do Pará;
- 17.5. Enviar mensalmente a fatura com antecedência mínima de 15 dias do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Cumprir todas as normas e condições estabelecidas;
- 18.2. Assegurar à CONTRATADA o pronto pagamento do prêmio do seguro;
- 18.3. Informar a CONTRATADA, por meio eletrônico, relação completa dos estagiários contendo nome completo, RG, CPF, data do nascimento, seu beneficiário e data de admissão dos mesmos, quando do envio da Nota de Empenho que trata a Cláusula Décima deste Contrato.
- 18.4. Informar a CONTRATADA sempre que houver inclusão /exclusão de estagiários;
- 18.5. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à cobertura dos seguros pretendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

No caso da Contratada, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato, ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

19.1. Advertência

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder;

19.2. Multa

19.2.1. De 0,1% sobre o valor total da **Nota de Empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

19.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

19.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

19.2.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da **Nota de Empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

- I. Entrega do objeto contratado;
II. Substituição do objeto contratado.

19.2.6. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

- I. Entrega parcial do objeto contratado;
II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;
IV. Outras hipóteses inexecução parcial.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.2.7. De 15% sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto contratado;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto contratado.

19.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

19.2.9. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa dos serviços for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à empresa, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

19.3. Suspensão

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato;
- II. 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto contratado;
- III. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto contratado.

19.4. Impedimento de Licitar

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- III. Não mantiver a proposta;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.

19.5. Declaração de Inidoneidade

No caso de inexecução do objeto contratado que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante a execução do Contrato, será declarada a sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor total deste instrumento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 08 de abril de 2020.

DANIEL

BARBOSA

SANTOS:9204

6436253

Assinado de forma

digital por DANIEL

BARBOSA

SANTOS:92046436253

Dados: 2020.04.09

09:25:50 -03'00'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Deputado Daniel Barbosa Santos

CONTRATANTE

LIBERTY SEGUROS S/A

Evandro Carlos Tavares Barroso

CONTRATADA